



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0684/2018

Encaminha o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 1º e 2º semestre de 2017.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado
Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

O presente relatório refere-se à análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, do Ofício nº 0684/2018, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que remete os Demonstrativos Financeiros do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referentes ao 1º e ao 2º semestres do exercício de 2017.

Instituído pela Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998¹, o Selo de Fiscalização é um mecanismo de arrecadação destinado a custear os atos gratuitos realizados pelos serviços notariais e de registro, especialmente no âmbito do registro civil das pessoas naturais. Trata-se de um instrumento de compensação financeira aos delegatários por atos legalmente gratuitos, como o registro de nascimento ou de óbito e a primeira certidão respectiva, gratuitos para todos, bem como certidões adicionais requisitadas por pessoas reconhecidamente pobres, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997².

¹ Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº-9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências.

² Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.



O Selo, além de garantir a gratuidade, configura-se como um mecanismo de controle e transparência sobre os serviços extrajudiciais, em razão do acompanhamento da arrecadação e do uso dos recursos destinados ao ressarcimento.

A remessa dos demonstrativos à Assembleia Legislativa decorre da obrigação prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 175³, de 1998, com redação alterada pela Lei Complementar nº 365⁴, de 2006, e também pela Lei Complementar nº 429, de 2008, que impõe ao Conselho da Magistratura do TJSC o envio, ao término de cada semestre, de balancete detalhando a evolução do total arrecadado e a destinação dos recursos provenientes do Selo de Fiscalização.

Nos termos do art. 9^o da Lei Complementar nº 175, de 1998, até 20% da arrecadação obtida com a venda dos Selos pode ser destinada a despesas administrativas e de fiscalização, devendo o restante ser integralmente aplicado no ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais. Registra-se, por oportuno, que a legislação mencionada estava vigente no período analisado.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

³ Art. 10. O Conselho da Magistratura remeterá à Assembleia Legislativa, no final de cada semestre, balancete discriminando evolução do total arrecadado e detalhando a destinação dos recursos financeiros recolhidos. (Redação dada pela LC 365, de 2006).

⁴ Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10., 11., 12., 13. e 14. da Lei Complementar nº 175, de 1998, que regula a gratuidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, institui o Selo de Fiscalização e estabelece outras providências.

⁵ Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, fiscalização e atividades correccionais, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.



Ressalta-se, que o processo ora relatado foi encaminhado em 4 (quatro) volumes, paginados pela Coordenadoria de Expediente da seguinte forma: Volume I – até a folha 294; volume II – folhas 295 a 626; volume III – folhas 627 a 888; volume IV – folhas 889 a 1.103. (Evento 17 – p. 1)

Na sessão ordinária de 8 de outubro de 2018, o Conselho da Magistratura, por votação unânime, aprovou o demonstrativo financeiro do período analisado e acolheu o parecer materializado no documento nº 296908/2018, do SPA nº 31105/2017, acolhido pelo Presidente do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, certificando a documentação quanto à regularidade contábil e afirmando não haver necessidade de alteração do valor do Selo vigente à época. (Evento 1 – p.4)

O processo está instruído com documentação completa e auditável. Os principais documentos são:

- i. Demonstrativos mensais da movimentação financeira, com arrecadação e despesa discriminadas;
- ii. Registros contábeis da venda dos Selos, rendimentos de aplicações (Fundo REF DI TP) e outras receitas/estornos;
- iii. Despesas com ressarcimento de atos gratuitos, diárias, pessoal e manutenção dos serviços;
- iv. Relatórios financeiros da DOF e do FRJ, com as respectivas transferências; e
- v. Certidão de Julgamento do Conselho da Magistratura, atestando a aprovação das contas e mantendo o valor do Selo.

No primeiro semestre de 2017, o demonstrativo apresenta os seguintes resultados:



Categoria	Valor (R\$)
Receitas do 1º semestre	
Receita da venda do Selo	21.156.531,61
Rendimentos de aplicações financeiras	346.639,36
Outras receitas / estornos	8.111,11
Subtotal de Receitas	21.511.282,08
Despesas do 1º semestre	
Ressarcimento aos cartórios	14.291.077,54
Ajuda de custo aos cartórios	2.758.915,84
Folha de pagamento (servidores vinculados ao Selo)	2.180.902,94
Serviços, encargos, materiais e tributos	0,00
Diárias e adiantamentos a servidores	160.627,29
Ajustes contábeis – Regularização bancária	464,35
Subtotal de Despesas	19.391.987,96
Transferência	13.675.185,17
Saldo anterior (dezembro/2016)	16.542.800,73
Saldo financeiro acumulado (junho/2017)	4.986.909,68

(Evento 1 – p.6)

Registra-se que o demonstrativo contábil inclui, para fins de conciliação interna, a rubrica “Transferência”, no valor de R\$ 13.675.185,17, correspondente à movimentação de superávit da conta corrente nº 36.000-7 (Banco do Brasil) para a conta nº 35.000-1, conforme sugestão da Divisão de Orçamento de 19 de janeiro de 2017. Tal operação, realizada entre contas do próprio Fundo de Reaparelhamento da Justiça, não representa despesa adicional, mas constitui um procedimento técnico para ajuste de fontes no sistema SIGEF. (Evento 4 – p. 37)



No segundo semestre de 2017, o demonstrativo apresenta os seguintes resultados:

Descrição	2º Sem/2017 (R\$)
Receitas do 2º semestre	
Receita da venda de Selos	27.033.577,84
Rendimentos de aplicações financeiras	206.545,19
Outras receitas / estornos	3.185,63
Subtotal de Receitas	27.243.308,66
Despesas do 2º semestre	
Ressarcimento aos cartórios	15.959.520,81
Ajuda de custo aos cartorários	2.753.850,00
Folha de pagamento (servidores ligados ao Selo)	3.002.643,90
Serviços, encargos, materiais e tributos	245.106,00
Diárias e adiantamentos a servidores	172.258,21
Ajustes contábeis e transferências (se houver)	0,00
Subtotal de Despesas	22.133.378,92
Saldo anterior (junho/2017)	4.986.909,68
Saldo final (dezembro/2017)	10.096.839,42

(Evento 9 – p.9)

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 73, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Finanças e Tributação exercer o controle das despesas públicas, incluindo aquelas vinculadas a fundos e receitas específicas.



Analisado o processo, conclui-se que o TJSC atendeu integralmente às normas vigentes à época, observando as exigências legais de transparência, prestação de contas e equilíbrio financeiro do sistema.

Constata-se que o Conselho da Magistratura, por decisão unânime, aprovou os demonstrativos financeiros do 1º e do 2º semestres de 2017 e acolheu o parecer da DOF, que atestou a regularidade das movimentações contábeis e a suficiência das receitas para cobertura dos ressarcimentos.

O demonstrativo financeiro do 1º semestre ilustra que, da receita total arrecadada, R\$ 2.341.993,58 foram alocados nas despesas administrativas diretas relacionadas à execução e ao controle do Selo de Fiscalização – abrangendo folha de pagamento dos servidores do setor; diárias e adiantamentos; e ajustes contábeis.

No 2º semestre de 2017, esse montante foi de R\$ 3.420.008,11, correspondendo sobretudo às despesas administrativas da mesma natureza, além de despesas com serviços, encargos e materiais.

Esse montante corresponde a percentual significativamente inferior ao limite legal de 20% então vigente, indicando a regularidade da execução orçamentária e a boa gestão dos recursos públicos.

As demais despesas compreendem os ressarcimentos de atos gratuitos e ajudas de custo aos cartórios extrajudiciais, finalidade principal do Fundo em questão, cuja aplicação está prevista na legislação federal e estadual como forma de redistribuição de renda e promoção do acesso à cidadania por meio dos serviços registrares.



Por fim, anoto que as receitas do Selo de Fiscalização demonstraram suficiência, visto que o sistema se mantém em equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 1º e ao 2º semestres de 2017**, encaminhado pelo TJSC, determinando o envio de cópia do parecer desta Comissão ao Tribunal para ciência e arquivamento regimental.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator